



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 061 / 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém <u>M</u> folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF N°: 413.789.545-72

RG. Nº: 0379236680

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 509, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA: 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira 25 / 02 / 2021

AUTORIZO

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

PAULO SANDRO DOS SANTOS

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Presidente

Prefeito





Conceição da Feira, 25 de Fevereiro de 2021.

Oficio 055/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 25 de Fevereiro de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, dos demandatários abaixo relacionados, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Segue documentação em anexo.

- Gilda de Sena Dannemann
- Jámillis dos Santos da Silva

Atenciosamente;

Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Pça. Aristides Cardoso Filho, Nº 35. Centro - Conceição da Feira - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL LEI Nº 530/2010

DN: 23.11.1999 F		
	RG: 20.754.154-04	CPF: 077.085.935-65
Endereço: Rua Soter Cardo	so, nº 248 - E	
Telefone para contato: (75)	981100965	
Situação Econômica: () en () outros	npregado (x) desempre	egado ()aposentada ()pensionista () autônomo

PARECER SOCIAL

Constatou-se em visita domiciliar que Jamillis dos Santos da Silva, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 25 de fevereiro de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 95 de 02 de 2021

Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social
CRESS 13769 5º R.-BA
Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social/ CRESS: 13769

Rua Professora Antonieta Falcão, Centro. Conceição de Feira – BA CEP: 44320-000

ł



Prefeitura municipal de conceição da feira – Estado da Bahia Gabinete do prefeito

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Beneficios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribulções legals, conforma determina a constituição Federal, no uso de suas atribulções, faz saber que os vereationes discutirant e aprovaram é ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Let.

- Art. 1º. Esta lei, com fulcio nes afficies 23 il 60 les il 201 è 201 de Constituição Federal, art 26 da Lei complementar le 26 da lei velo de 10 de 10
- Art. 2º. Beneficio Eventuais é uma madalicade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra o canada mente as garantias de Sistema Unico de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos principios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventua são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatorias.

Art. 3°. O beneficio eventual destina-se aus cidadaos e-as-familias com impossibilidade de ercar por conta própria com o enfrentamento de confingências sociais, cuja ocorrênci provocar riscos e fragiliza a manutenção do individuo, a unidade da familia e a sobrevivênci de seus membros

(Follunian)

Do valor dos beneficios eventuais

Art. 4°. O critélio para a concessão do benefício eventual é o que certamba a lei nº. 8.742 o 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também e igual valor ou su perior a ¼ do salário minimo.

Da concessão dos beneficios eventuais.

- Art. 5°. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:
- I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lel;

Praça Marechai Deodoro Nº 26 Centro, Conceição da Feira - BA CEP - 44.320-000 Tol. (75) 3244 3800 / Fax (75) 3244-3802 / Email: prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos beneficios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha de beneficios socioassistenciais na Secretaria:

CAPITULO III

Dos beneficios eventuals em especi-

Doatxillo funeral

Art. 6°. O beneficio eventual, na forma de auxilio fineral, constitui se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pentunia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade gravocada por morte de membro da familia.

Art. 7°. O alcance do beneficio funcial, presenta del mente, serà distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à familia beneficial de tals corne:

i – custelo das despesas de urna funciaria, velorio e de sapultamente

II – custelo de necessidades urgentes da familia para enflentar of riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

III – ressarcimento no caso de perdas e danos pausados pela ausancia do beneficio eventual y no momento engara esta se fez necessario.

Art. 8°. O beneficio funerali pode acorrer na forma de pecánia ou ma prestação de serviços.

- § 1º Os serviços devem cobrir o susteto de daspesas de tima funeraria, velório e sepuitamento, liccluindo transporte funerario utilização de capela, isenção de taxas colocação de placa de de dentificação, dentre outros serviços merentes que garantam adignidade e o respeito a família beneficiária.
- § 2º Quando o beneficio for assegurado em pecunia, deve ten como referencia o custo do serviços previstos no paragrafo anterior.
- § 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia c em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
- § 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão : horas para o requerimento e concessão do beneficio funeral, podendo este ser prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

- § 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
- § 6º O pagamento do ressarcimento sera equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.
- § 7º O benefício funeral será devido à familia em número liquali ao das ocorrências desses eventos.
- § 8º O beneficio funeral pode sei pago diretamente a um integrante da familia beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou passoa autorizada mediante procuração.

Do auxilia matalidade

- Art. 9°. O beneficio eventual, na forma de auxilio natalitade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em presunta ou em pens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provecada por nasalmento de um membro da familia.
- Art. 10. O alcance do beneficio natalidade à ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente entre cuas condigens:
- I atenções necessárias ao nasejturo;
- II apolo à mãe no caso de monte do recem-nascido;
- III apoio à familia no caso de morte da mae
- IV apolo à mae vitima de seguelas de pos parto:
- V o que mais a administração municipal considerar pertinentes
- Art. 11. O beneficio natalidade pode ocorrer ha forma de pecúnia ou em benside consumitais como:
- § 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário alimentação, berçone utensílios para alimentação e de higiena, observada a qualidade qui garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- § 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
- § 3º. O requerimento do beneficio natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) días após nascimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- § 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) días após o requerimento.
- § 5°. A morte da criança não inabilita a familia de receber o beneficio natalidade.
- § 6°. O beneficio natalidade será devido à familia em número igual ao das ocorrências desses eventos.
- § 7º. O beneficio natalidade pode ser pago diretamente a uni integrante da familia beneficiária: mãe, pai, parente até segundo giau ou pessoa aditorizada mediante procuração.

 Do auxilio-viagem
- Art. 12. O beneficio eventual em forma de auxilio viagem constitui se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência secial em paccinta ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as farmilas condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de compassou morte em citatas cidades poyoados e estados.
- Art. 13. O alcance do beneficio-auxilio viagem, a ser estabelecido pel egislação municipal, destinado á famílias e tera, preferencialmente, as seguintes condições.
- I de doença, falecimento de parentes, consanguneo ou afim, que residam em outra cidades, povoados e estados;
- II visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoado e estados;
- III necessidade de acompanhar: offanças, idosos e pessoas ogni deliciência;
- IV necessidade de acompartirar a pessoa em caso de desira
- Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentaçã o garantindo a dignidade e respetto á fantilla beneficiaria.
 - § 1º. Quando se tratacide emigrante acompanhado ou não de sua familia serão dade condições dignas de retorno a cidada de citoem, assequenta as despesas com elimentação contato com a Secretaria Municipal de Assistencia Social de origem, a fimilide garan condições de paranencia da familia en aves de acompanhamento qualificado: visando a sicilade.
 - § 2°. Quando o beneficio auxillo-viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referênce o valor das despesas com passagens, considerando o paragrafo anterior e o art. 16 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O beneficio eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestar temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômi

Praça Marechal Deodoro Nº 26 Centro, Conceição da Feira — BA CEP — 44.320-000 Tel. (75) 3244 3800 / Fax (75) 3244-3802 / Email: prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança ás famílias beneficiárias.

- Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiarias e terá preferencialmente, os seguintes critérios:
- I Insegurança alimentar causada pela falta de condições so do conomicas para manter uma alimentação digna, saudavel com qualidada equantidade;
- II deficiência nutricional causada gela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III necessidade de uma alimentação específica voltada para de noas crônicas;
- IV desemprego, morte e plu abando de pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.
- Art. 17. Quando o beneficio auxilio desta das per es segurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no atre anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.
- Art. 18. O requerimento de beneficio cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiana.
- Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença cromica a solicitação terá que se atendida de forma imediata.

Do guxillo documentação

- Art. 19. O beneficio eventuali, na forma de auxilio documentação, constitui-se em um prestação temporaria, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma únic parcela, garantindo aos cidadãos e as familias a obtenção dos documentos que necessitam que não dispos da condições para adquirido:
- Art. 20. O alcante do beneficio auxilio documentação, é destinado aos cidadas e ás família e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:
- I Registro de Nascimento;
- II Carteira de Identidade;
- III CPF;
- IV Carteira de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O beneficio auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxillo moradia

Art. 22. O beneficio eventual, na forma de auxilio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parperia com a secretaria de infradestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia as familias de balxa remas que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de mas.

Das calanidades publicas

- Art. 23. Entende-se como ações assistenciais en carater de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas proveçadas por eventos naturaiste, ou epidemias.
- Art. 24. Enquadram-se como medida emergentala a concessão dos seguintes beneficios eventuais:
- I abrigos adequados;
- !! alimentos;
- III cobertores, colchões e vestuarios
- IV filtros.
- Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada um ação conjunta das políticas esteriais municipals no atendimento aos cidadaos e às familia beneficiárias.

Das competências

- Art. 26. Compete to Municipio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social : seguintes diretrizes:
- I estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro
- II coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestaç dos beneficios eventuais, bem como seu financiamento;

Praça Marechal Deodoro Nº 26 Centro, Conceição da Feira — BA CEP — 44.320-000 Tei. (75) 3244 3800 / Fax (75) 3244-3802 / Emaii; prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

 IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e lastituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos beneficios eventuais.

VI – a secretaria municipal de assistência social mantera un arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o film de evitar doações interidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de diotecão social pastica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilita o exercício da cidadania das famílias, seus membros, individuos e qidadas que nacessitam do peneriolo eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos penefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos beneficios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei ក្រុមធ្វើប្រែខ្លាំ que regulamenta ប្រវត្តិចាំប្រែខ្លែន eventuals;

IV – definição da % a ser colocada no organismo municipal a cada exercício financeiro para os beneficios eventuais

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos beneficios eventuais e o dagamento do mesmos:

VI – estabelece padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego do benefícios even juais.

VII-analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento do beneficiários;

VIII — promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação de benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos beneficios parti de:

Praça Marechal Deodoro Nº 26 Centro, Conceição da Feira - BA CEP - 44.320-000 Tel. (75) 3244 3800 / Fax (75) 3244-3802 / Email: prefeitura@conceicaodafeira.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

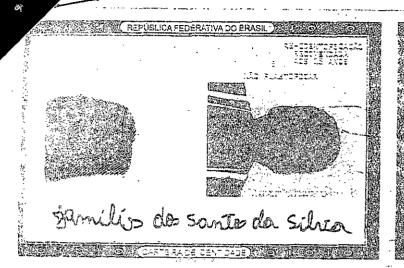
- l identificação dos beneficios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;
- III discussão junto a CIB (Camissão Interpestora Bipartile) e ao CEAS (Conselho Estadua de Assistência Social) sobre e co-financiamento dos beneficios eventuais para os municípios;
- IV caberá ao Estado coordenad acompanha, monterer e assessorar os municípios na concessão dos beneficios eventuals.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB E OFAS deverá determinar un percentual de recursos a ser repassent a cada municipio em um brazo de olto meses após o publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposiçõe em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEIGAS DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 2 DE ABRIL DE 2010.

EDVALDO/DE SOUPA SANTOS



20.754.154-04

20.754.154-04

O4-04-2012

JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA

MIGUEL SANTOS DA SILVA

SOLANGE EVANGELISTA DOS SANTOS

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

C.NAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS

SEDE LV AB FL 19V RT 10257

FRANISSA CAL COLORIGA SANTOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Preceita Federal Cadastro de Pessoas Físicas

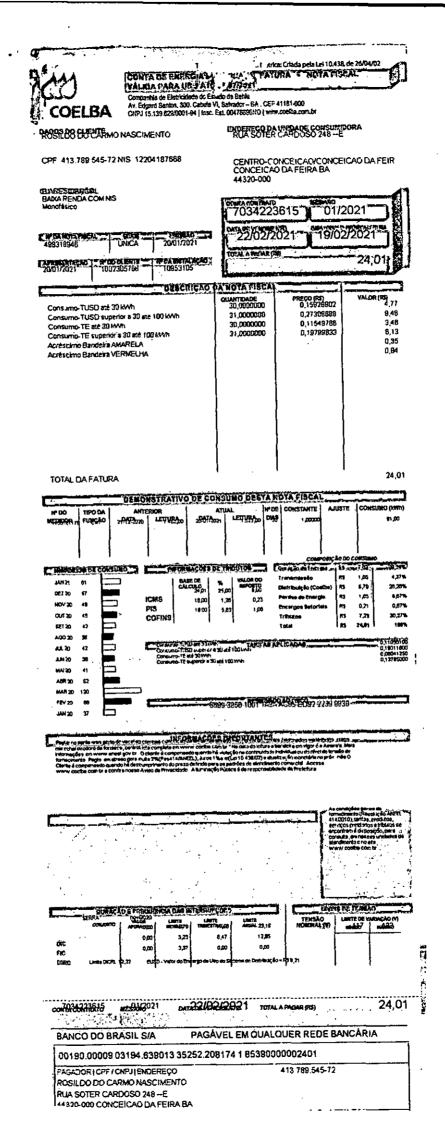
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 077.085.935-65

JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA

rescimento 23/11/1999 Válido somente com comprovante de identificação

馬尔



Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

CPF: 413.789.545-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

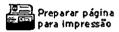
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:47:31 do dia 11/02/2021 < hora e data de Brasília>. Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: C7E0.6907.FD09.FE4B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

CPF: 413.789.545-72

Certidão nº: 5590620/2021

Expedição: 11/02/2021, às 15:49:14

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **413.789.545-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210623798

NOME	
ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	413.789.545-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

CNPJ: 13.828.371/0001-08
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – Ba., certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente ao prédio residencial situado na Rua Soter Cardoso, 248 - E, inscrição municipal 01030130046004, nesta cidade, em nome de ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO, Portador do CPF Nº 413.789.545-72.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira - Ba, 01 de fevereiro de 2021.

Everaldo Pereira de Souta Filho Diretor de Tributos Pref. Munic. De Conc. Da Feira

Departamento de Tributos



88,45

0,00

1.05

24022

294,27



tantanialisahillardarika barbail

CTCE SANVADOR BA PLA ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO R SOTER CARDOSO 509 CS - CENTRO 44320-000 CONCEICAO DA FE - BA



Postagem: 11/01/2021 Vencimento: 23/01/2021 Emissão: 10/01/2021

Fechamento p. ox ma fatura: 10/12/2021

Titular ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

Cartão 6062.XXXX.XXXX.6119 Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Lique: 3003-3030. É rapidinho!

B) pagamento minimo

62,83

Total da fatura anterior

المالم عاديدة المالم 🗗

Lançamentos atuais

Total desta fatura

Pagamento efetuado em 28/17/2020

Encargos (financiamento 4-moratório)

C) parcelas fixas

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumo y deve aron com as toxas e encurgos apontados nesta fatura incorprites sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

36,27 +17x 36,27

Resumo da fatura em R\$

Veja outras opções na 2ª folha

vencimento

23/01/2021

6) Paginam i inclimino eplando and pages quericularities evaluate conductor media applications

distalling wice establishmen under an terengiste corner i andictiva.

Secure eletine incomposition of the control of the

em, moniformine

A) pagamento total

294,27

Limites de crédito RS i mite total de de fro 760,00 Limite utilizado no mes 294,27 Retrada de recursos País(seque) 50,00 Refrada de recursos Exterior(saque) 175,00

Lançamentos: compras e saques ROSILDO C NASCIMENT (final 6119) JAIA ESTABELICIMENTO STILLO ELETRONICO 02/02 **□**03/12 FEIRA DE SANT 11/12 MADEREIRA SERRA DOURAD 18,50 CONCEICAD DA 17/12 POSTO AUTO CAMINHO DAS 50.00 CONCERCAO DA []18/12 MERCPAGO *LEVIBIKE 20,00 USASO 29/12 CESTA BASICA A. CA01/02 95,00 31/12 ROQUE BASTOS 21,40 CONCHICACIDA Lançamentos no cartão (final 6119) 262,40

Compra presencial rom o uso do cartão e senha.

Número do Documento

Continua...



Barico Itaú S.A. 341-7 34191.75439 02427.342049 00173.090002 5 000

(2)430242730036911

Nome do Pagador/CPF/CNPJ ROSILDO DOZARMO NASCIMENTO - 413,789,545-72

Nome do Beneficiario/CPF/CNPJ HPERCARD TESCO MÚR TIPLO 5.A - 03,012,230/0001-69

Endereço do Beneficiário PCA ALFREDI LISTICO DE SIARANHA, 100, 105 7- A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Market Market Value do Decamento Vertical

recibo do pagador 175/43024273-4

RS 294,27 23/01/2021

Autenticação Mecânica



ESTADO-DA BAHIA MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

JOELSON LESSA CORREIA - 27/08/2020 10:19:20

Secretaria Municipal de Finanças

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 CENTRO - 44320000

CNPJ: 13828371000108

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

IPTU

·									COT	TA ÚNICA	2026
and the second		37		1	Dados Do Ir	móvel 🌃 🐰	<u> </u>		<u> </u>	te see the see that	
Inscrição Imobiliário 01030130046004		Contribuint ROBERTS	DO CARMO N	(ASCIMENT						CNPJ / CPF 5122118752	20
Insc. Goografica	Atual	Distrito	Setor 03	Quadra 13	Lote 46	Unidade 4	tns	ricão Geo Antono			
Endereço:	(#312 ZXC	*	3.	·, ., ·,		Y Y	•		. '"		
Cód. Logradouro 130	Logradouro RUA SOTE	R CARDOS	O \$/03					Número 248)	Sub-número O	Tipo Unidada Predial
Loteamento/Condor Não Informado	minio				Lot.Quadra 0	Lot.Lote		ENTRO			,

			"Composição"	de Valor do IPTU	TAXAS - 2020	riya a da a a a a a a a a a a a a a a a a	and the second of the second	
VUP Torreno Area To 1.00 270.0			Vator Venal Terreno 4,106;70	VUP Construção 1.00	Area Construção 103.5 m²	Valor Venat Construção 0.00	Vator Venal Total	
			Base de Cálculo				TU + TAXAS	
IPTU				1,00	1,	.00	40,4	
TAXAS				0.00	0,	.00	0,0	
Desconto Cota Única 0.00	1	esc. Cota Úr 0 %	ilca IPTU			Valor Cobrado	44,87	

IPTU-2020-13-grp.sys

VIA DO CONTRIBUINTE

Valor Original	Correção	Juros .	Multa	Valor Cobrado	Data de Orlgom	Data de Vencimento	
40,43 0,00		0,40	4,04	44,87	27/08/2020	04/09/2020	
Nº DOCUMENTO Autonticação Mocânica							
0000000000221710						1	
<u> </u>			 ,				

DESTAQUE AQUI



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

JOELSON LESSA CORREIA - 27/08/2020 10:07:34

Secretaria Municipal de Finanças

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 CENTRO - 44320000

CNPJ: 13828371000108

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Parcelamento

Tipo: Imovel

Inscrição: 01030130046004

Exercisio	Tributo	B. C	Bic.	Parcela	Dt. Orlgem	Valor	Correção	Juros	Multa	Disconto	Total
2019	IPTU	(GO,(0	12/12/2019	139,63	0,00	11,17	13.96	0.00	164,76
2019	IPTU		00.0	1	12/12/2019	136,88	0,00	9,58	13,69	0,00	160,15
2019	IPTU	, ,	00	; 2	12/12/2019	136,88	00,0	8,21	13,69	0,00	158,78 -

Referento no processo: 224/2019 (grp.sys.parcelamento) Exercícios: 2011, 2012, 2013, 2015, 2016, 2017- Tributo: IPTU - Entrada de R\$ 139.63 e 2 parcela(s) de R\$ 136.88

<u> </u>			VIA DO CONT	RIBUINTE
Empresa/Orgão MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA	V		•	
Nome de Contribuinte		CNPJ/CPF	VALO	R TOTAL
ROBERTO DO CARMO NASCIMENTO		51221187520	1	483,69
Endereco			VENC	IMENTO
RUA SOTER CARDOSO S/03 N: 0 BAIR	RRO: CENTRO LOT, QUADRA: 0 LOT, LO	DTE: 0	S	04/09/2020
Nº DOCUMENTO	Autenticação Mecânica			,
00000000000221708			•	-

DESTAQUE AQUI



DIARIOOFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA - 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL ETRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



SEGUNDA-FEIRA 01 DE MARÇO DE 2021 ANO V – EDIÇÃO N° 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA S₇₈. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF N°: 413.789.545-72

RG. Nº: 0379236680

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 509, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

PAULO SANDRO DOS SANTOS

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Presidente

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 056/2021.

CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 — Centro, Conceição da Feira — Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO, portador do CPF. nº 413.789.545-72 e RG 0379236680, residente e domiciliada no(a) RUA SÓTER CARDOSO, Nº 509, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto: ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 248 E, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devera encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA — Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 036/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 25/02/2021 a 25/05/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC, DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos beneficios previstos no parágrafo 5° do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 25/02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

MARIA ALVES DIAS

Secretária Contratante

ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

Contratado

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Locação

Resumo do Objeto :ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 248 E, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade

: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24

inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN, DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À **POBREZA**

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado

: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

Processo Administrativo: 061/2021

Nº do Contrato

: 056/2021

Valor Total do Contrato: R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato

: De 25/02/2021 a 25/05/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Rosildo do Carmo Nascimento



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 036/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº 056/2021, com o Sr. **ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de março de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretorio de Governo



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/ EXTRÁTO DE CONTRATO Nº 056/2021

Imprensa oficial Una gestão legal Etransparente

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



SEGUNDA-FEIRA 01 DE MARÇO DE 2021 ANO V - EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie

: Locação

Resumo do Objeto :ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 248 E, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade

: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24

inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO: 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado

: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

Processo Administrativo: 061/2021

Nº do Contrato

: 056/2021

Valor Total do Contrato: R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato

: De 25/02/2021 a 25/05/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Rosildo do Carmo Nascimento